

25/10/2019

Webmail Fecam :: RES: RES: Solicitação de Parecer Jurídico

Assunto **RES: RES: Solicitação de Parecer Jurídico**  
De Marcus <marcus.spillere@decastroadv.com.br>  
Para 'Cléber Ávila' <fiscalizacao@bomjardimdaserra.sc.gov.br>  
Data 25/10/2019 16:41



Trata-se de recurso interposto por **SUELI NEZI DOS SANTOS** e **LUCAS DOS SANTOS SALGADOS – ME**, no processo licitatório Pregão Presencial nº 39/2019.

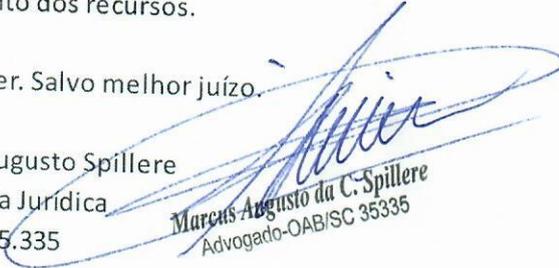
Em que pese os argumentos trazidos à baila, denota-se que a comissão de licitação identificou grau de parentesco entre os proprietários das referidas empresas com servidor público do município.

Nesse sentido, de acordo com o item 13.8.4 do Edital, a pessoa interessada na participação do certame público deveria declarar que: "*Não está ligado a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) ou servidor público, ou dirigente de órgão, ou entidade contratante ou responsável pela licitação*".

Pelo exposto, seguindo as informações da Comissão de Licitação, entendemos e opinamos no sentido de **NÃO** provimento dos recursos.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Marcus Augusto Spillere  
Assessoria Jurídica  
OAB/SC 35.335

  
Marcus Augusto da C. Spillere  
Advogado-OAB/SC 35335

Atenciosamente,

 <p>OAB-SC 1751</p>	<p><b>Marcus Augusto da Conceição Spillere</b> OAB-SC 35.335</p> <p>Rua Constante Casagrande, nº 306 Centro Executivo Alcides Pelegrim - Térreo Comerciário - Criciúma - SC - CEP. 88.802-380 Tel.: 48 3439-1066 - 48 98832-8662 marcus.spillere@decastroadv.com.br decastroadv.com.br</p>
--	--

De: Cléber Ávila [mailto:fiscalizacao@bomjardimdaserra.sc.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 23 de outubro de 2019 14:31

Para: Marcus

Assunto: Re: RES: Solicitação de Parecer Jurídico

Boa tarde.

Conforme contato telefônico feito ontem, dia 22/10, peço-lhe um parecer sobre os recursos apresentados referente ao pregão presencial nº 39, conforme documentos em anexo. Por gentileza, o mais breve possível.

Att, Cléber



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



### JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2019  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas licitantes LUCAS DOS SANTOS SALGADOS-ME e SUELI NEZI DOS SANTOS, contra ato do Pregoeiro da Prefeitura de Bom Jardim da Serra/SC, no Processo Licitatório nº 55/2019, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de quitutes e guloseimas para eventos, campanhas (não eleitorais) e festividades para atender as necessidades das unidades da administração pública municipal, de acordo com as descrições contidas no Edital.

#### 1. DA ANÁLISE DO RECURSO DA EMPRESA LUCAS DOS SANTOS SALGADOS-ME

As alegações da empresa LUCAS DOS SANTOS SALGADOS-ME baseiam-se no art. 9º da Lei nº 8.666/93 no que se refere ao impedimento de participação e contratação com a administração pública com participantes com parentesco com prefeito, vereador ou membro da comissão de licitação; aos princípios norteadores da administração pública, sobretudo os da moralidade, isonomia, impessoalidade e competitividade; e na alegação de que a formação da empresa em questão foi anterior ao ingresso da servidora Saionara Dias na administração pública municipal no cargo de contadora por meio de concurso público.

Analisando os documentos apresentados pela recorrente LUCAS DOS SANTOS-ME, constata-se a apresentação da declaração de não ligação a integrantes do poder Municipal (FL 113), o que contraria parcialmente o exigido pelo item 13.8.4 do edital (FL 48), item este que exige a declaração de não estar ligada a integrantes do poder municipal ou servidor público. **Como apresentado, justamente pelo recurso interposto, a empresa recorrente está ligada à servidora Saionara Dias, servidora municipal no cargo efetivo de contadora, pois o titular da empresa, o senhor Lucas dos Santos é esposo da servidora em questão.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



### 2. DA ANÁLISE DOS RECURSO DA EMPRESA SUELI NEZI DOS SANTOS

Quanto ao recurso apresentado pela empresa SUELI NEZI DOS SANTOS, está pleiteia que seja desclassificada a licitante LUCAS DOS SANTOS SALGADOS-ME pela não apresentação, juntamente com o envelope N°1 das propostas, dos documentos exigidos pelos itens 13.8.1, 13.8.2, 13.8.3 e 13.8.4 do edital, assim como também julgar procedente o recurso apresentado no que se refere a participação de parentes de servidores no processo licitatório, levando-se em conta os princípios da administração pública e a lei das licitações.

**Em análise aos documentos de habilitação, constata-se que a empresa LUCAS DOS SANTOS SALGADOS-ME apresentou a documentação regular no que se refere os itens 13.8.1, 13.8.2, 13.8.3 e 13.8.4 no prazo legal.**

**Quanto à participação de parentes no processo licitatório, chega-se a situação em que a senhora Sueli Nezi dos Santos é titular da empresa SUELI NEZI DOS SANTOS e irmã do Secretário de Obras Municipal Sidnei Nezi, o que contraria expressamente o item 13.8.4 do edital.**

### 3. DA DECISÃO

Pelo exposto acima, e seguindo a orientação de parecer jurídico elaborada pelo assessor jurídico municipal, decide-se por manter a decisão de inabilitar a empresa LUCAS DOS SANTOS SALGADOS-ME e a empresa SUELI NEZI DOS SANTOS pela não observação do item 13.8.4 do edital (Que NÃO está ligado a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) ou servidor público, ou dirigente de órgão, ou entidade contratante ou responsável pela licitação”.

Por fim, lembra essa comissão à autoridade superior, que o prazo para julgamento dos recursos finda na data de 31/10/2019.

Está é a decisão. Encaminhado à autoridade superior para decisão final.

  
Cleber de Ávila Garcia

Pregoeiro

  
de acordo

  
Sérgio Rodrigues de Oliveira  
Prefeito Municipal